LEI N. 5.580/2017

Dá denominação de logradouro público no Loteamento Villa Real, e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força dessa Lei, os seguintes logradouros públicos no loteamento Villa Real:

I- Rua Guiomar Pereira de Souza, o logradouro público identificado como Rua 06 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

II- Rua William Féres, o logradouro público identificado como Rua 08 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Coordenador-Geral das Escolas Municipais de Artes	CO-01	01	CC - 08	Amplo
Coordenador da Escola de Música	CO-02	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Dança	CO-03	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Artes Visuais	CO-04	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Teatro	CO-05	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Audiovisual	CO-06	01	CC - 12	Amplo
*1 Jornada de trabalho de 20 horas semanais				

"

Art. 2o Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:C40CD01A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.586/2017

Autoriza o Departamento Municipal de Saneamento Urbano –DEMSUR a firmar Termo de Adesão e filiar-se à Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, seção Minas Gerais – ABO/MG.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, autarquia Municipal, autorizado a firmar Termo de Adesão e filiar-se à Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social, permitida a realização de contribuição mensal.

Art. 2º A filiação visa assegurar a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis do Departamento Municipal de Saneamento Urbano –DEMSUR por meio do Portal da Transparência, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
I – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso à Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento às exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);
II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;
III – oferecer aplicativos de Ouvidoria que reúnam a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;
IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;
V - outras previstas no Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica autorizada a contribuição financeira do Departamento Municipal de Saneamento Urbano –DEMSUR para com a referida entidade em valores mensais de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), nos próximos 12 meses, permitidas renovações sucessivas, à critério da Autarquia Municipal DEMSUR, nos termos do Termo de Adesão a ser firmado.

§1º- As despesas com a filiação à ABO/MG serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do DEMSUR.
§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:207154D9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.596/2017

Autoriza o Município de Muriaé a filiar-se à Associação Mineira de Municípios - AMM

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Fica o Município de Muriaé autorizado a filiar-se à Associação Mineira de Municípios – AMM, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos praticados e as contribuições efetuadas anteriormente para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do Termo de Afiliação pelo Chefe do Executivo Municipal.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:4C8DF1C9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.580/2017

Dá denominação de logradouro público no Loteamento Villa Real, e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Fica oficializado e denominado, por força dessa Lei, os seguintes logradouros públicos no loteamento Villa Real:

I- Rua Guiomar Pereira de Souza, o logradouro público identificado como Rua 06 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

II- Rua William Féres, o logradouro público identificado como Rua 08 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2o - O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:CB8CD6EC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede recesso remunerado a estagiárias do Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando o Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que é assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, recesso este que deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, nos termos do art. 13, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 12, *caput* e § 2º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

Considerando que o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário dever ser aprovado previamente, nos termos do art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

Considerando que o recesso poderá ser fracionado, em até 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido recesso remunerado aos estagiários do Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município, conforme quadro a seguir:

Nome	Período Concessivo
Felipe Fava Ferreira	15/12/2017 a 29/12/2017
Patrícia Leite de Sousa Ribeiro	15/12/2017 a 31/12/2017
Dennya Karoline Peixoto Seco	20/12/2017 a 03/01/2018
Nayara Carla Silveira Venâncio	20/12/2017 a 01/01/2018
Sandryny Flantyelly Lima Pinho	20/12/2017 a 03/01/2018
Letícia do Carmo Ferreira	20/12/2017 a 29/12/2017
Francesca Ribeiro Bernardes de Araújo	21/12/2017 a 04/01/2018
Mauro Francisco de Aquino	22/12/2017 a 31/12/2017
Hiorrana Diniz Braga	26/12/2017 a 09/01/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Muriaé, 11 de dezembro de 2017.

LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO
Procurador Geral do Município de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:F1784F49

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO

1. Considerando o disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 5.397, de 12 de abril de 2017, torno pública a Carta de Intenção de Doação, de 06 de dezembro de 2017:
" A empresa Coletivos Muriaeense Ltda, com sede e foro jurídico na cidade de Muriaé, à Rodovia BR 356, Km 270, s/nº, Bairro Barra, CEP:36880-000, inscrita no CNPJ nº 17.661.356/0001-79, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio proprietário Roberto Magno Cordeiro Júnior, portador do RG nº MG-6.844.900 SSP/MG e do CPF nº 035.234.596-99, residente e domiciliado, À Rua Antônio Santana Gomide, nº 15, apto 501, Bairro Ramos, na cidade de Viçosa-MG, CEP 36570-000; vem pela presente de acordo com a Lei Municipal nº 5.397 de 12 de Abril de 2017, manifestar o interesse em realizar a doação em pecúnia de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a finalidade de construir abrigos rodoviários, os quais servirão de embarque/desembarque de passageiros de coletivos municipais.O valor de cada abrigo é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e serão construídos 10 terminais, perfazendo um total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Atenciosamente, ROBERTO MAGNO CORDEIRO JÚNIOR – Sócio Diretor - CPF nº 035.234.596-99"

2. Em consequência:
a) Fica "aberto" o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas físicas ou jurídicas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, por intermédio de protocolo a ser realizado no Centro Administrativo, localizado na Av. Maestro Sansão nº 236, Centro, Muriaé/MG.
b) Decorrido o prazo estipulado no item a), sem manifestação de outros interessados, será analisada pela SMOPU a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes.
c) Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, observadas as exigências da Lei Municipal nº 5.397, de 12 de abril de 2017.
d) Se aprovada a proposta, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Prefeito, com a minuta prévia do Termo de Cooperação, para as providências decorrentes.

Muriaé, 11 de dezembro de 2017.

SÉRGIO SOARES DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:CE223DD6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 236/2017

Dispõe sobre o uso de uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos servidores do DEMSUR.

O Diretor Geral do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis;
CONSIDERANDO que o desempenho produtivo das atividades externas depende de um ambiente físico-espacial com qualidade adequada, fluxos internos/externos e facilidades otimizadas e indispensáveis às necessidades organizacionais;
CONSIDERANDO que o uso de uniformes facilita a identificação dos servidores nos ambientes externos de trabalho;